CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90W9-L6GO-7KSI-585R

Memorando 1.942/2025 - S.M.S.
SISGEP.: 250.717.051.742.900

Santana de Parnaíba, 24 de Julho de 2.025.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Dra. Verônica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

REF: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TC - 4385.989.24.

Senhora Secretária,

Servimo-nos do presente para apresentar a Vossas Senhoria, informações, conforme solicitado abaixo:

Item C.1.4. I-SAÚDE (detalhamento às fls. 47 a 49 do relatório anexo): Neste aspecto, a Fiscalização apontou as seguintes irregularidades:

a) Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. (falha reincidente);
R:*Não. O município tem um único plano de carreira, para todos os servidores da Prefeitura, entretanto, os servidores da Saúde são abarcados em seção exclusiva (Seção V SAÚDE): https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-santana-de-parnaiba-sp"*

iegm — ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

		GESTÃO DE SAÚDE
Nº	QUESTÃO	RESPOSTAS
11.0	O município possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde?	☐ Sim 10.00 ☑ Não 0.00
11.1	Informe o instrumento normativo de regulamentação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais da saúde, Número e Data da publicação:	O município tem um único plano de carreira, para todos os servidores da Prefeitura, entretanto, os servidores da Saúde são abarcados em seção exclusiva (Seção V SAÚDE).
11.2	Informe a página eletrônica (link na internet) de divulgação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais de saúde:	iegm https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-santana-de-parnaiba-sp

b) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (falha reincidente);
R:*Em atenção ao apontamento da fiscalização referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do exercício de 2024, especificamente quanto à ausência de alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em algumas unidades de saúde, informamos que, de fato, nem todas as unidades estavam com a documentação vigente no momento da avaliação.*

"Esclarecemos que, desde então, foram adotadas medidas corretivas para regularizar a situação e, atualmente, todas as unidades de saúde encontram-se com licença sanitária válida. Como parte das ações para evitar reincidência, foi implantado um controle interno com acompanhamento dos prazos de vencimento das licenças sanitárias.

Adicionalmente, informamos que as cópias atualizadas das licenças das unidades estão sendo encaminhadas como documentação comprobatória: https://drive.google.com/drive/folders/15UoBw5N85Dc38HzbyMLXffXxS0xkRrXw?usp=drive_link"

c) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. (falha reincidente);
R: *Duas unidades ainda não possuem o AVCB e encontram-se em processo de adequação por parte da Secretaria da Casa Civil, órgão responsável pelas solicitações das certificações.*

Encaminhamos, por meio do link abaixo, as cópias dos AVCB/CLCB das unidades, que servem como documentação comprobatória, bem como a cópia do Memorando nº 676/2025, no qual se solicita à Secretaria responsável a renovação dos AVCBs expirados.

https://drive.google.com/drive/folders/1r1lWcs1e_haoD84lik4AVHfLJAQdPTra?usp=drive_link

d) Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;
R: *Para os devidos fins, informo que, no exercício de 2024, não foram identificadas situações de desabastecimento de medicamentos decorrentes de falhas nos procedimentos de aquisição conduzidos por esta Administração Pública.*
As eventuais interrupções pontuais no fornecimento de determinados fármacos decorreram exclusivamente de fatores alheios à esfera de atuação direta deste ente público, tais como atrasos na entrega por parte dos fornecedores contratados e/ou indisponibilidade de matérias-primas no mercado nacional e internacional.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90W9-L6GO-7KSI-585R

Tais ocorrências ocasionaram descontinuidades momentâneas no fornecimento, posteriormente sanadas por meio da regularização dos processos produtivos, da retomada do abastecimento ao sistema de saúde e, quando aplicável, pela substituição por princípios ativos equivalentes, em conformidade com a descontinuação temporária evidenciada no documento anexo 01.
Ressalte-se que todas as providências administrativas cabíveis foram tempestivamente adotadas por esta Administração, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei no 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As medidas adotadas tiveram por objetivo assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a preservação do interesse público e a regularidade do abastecimento da rede assistencial, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Encaminhamos, por meio do link abaixo, as cópias das notificações, relatórios e declarações da empresas, que servem como documentação comprobatória:

JUST. FALTAS 2024.pdf

e) Houve adoção do procedimento de agendamento de 2 ou mais pacientes no mesmo horário para consultas realizadas na Atenção Primária, comprometendo a organização das filas de espera e qualidade no atendimento oferecido.
R: *Na Atenção Primária à Saúde, o agendamento para Clínica Médica adota o parâmetro de 4 pacientes/hora e em Pediatria, 3 pacientes/hora. Apesar do agendamento ser gerado no mesmo horário, não há comprometimento na qualidade do atendimento oferecido. Ao chegar à unidade, antes de ser direcionado ao atendimento médico o paciente é atendido em pré-consulta, na qual são realizados procedimentos como antropometria, aferição de pressão arterial entre outros, o que garante que não haja espera ou prejuízo no tempo de consulta. Apesar da orientação que o paciente compareça com antecedência à unidade, a adoção deste parâmetro de agendamento, viabiliza a prática da tolerância de atraso de até 15 minutos, garantindo que o paciente seja atendido mesmo que eventualmente se atrase. Tal decisão baseia-se na experiência anterior do município, que em 2022 adotou o agendamento a cada 15 minutos. À época, houve reclamações da população e transtornos devido a atrasos, que consequentemente, acabavam por atrasar todos os atendimentos da agenda.*

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP (detalhamento às fls. 57 a 60 do relatório anexo):

A Fiscalização verificou o não atendimento ou atendimento parcial das seguintes recomendações e determinações exaradas no exame das Contas do exercício de 2020, TC 3292.989.20:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90W9-L6GO-7KSI-585R

g) Falta de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais. Desta forma, noticiar providências adotadas com relação às recomendações proferidas nas Contas anteriores e mencionadas nos quadros acima.

R: *Duas unidades ainda não possuem o AVCB e encontram-se em processo de solicitação junto à Secretaria da Casa Civil, órgão responsável pelas solicitações das certificações.*
Anexo cópia do Memorando 793/2025, como documentação comprobatória, solicitando os AVCBs destas unidades.

Atenciosamente,

Dra. Maria Silvia de Almeida Mello
Secretária Municipal de Saúde

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90W9-L6GO-7KSI-585R